



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	5868/989/16
Poder	LEGISLATIVO
Município	Pinhalzinho
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Período	09/2017
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora	UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
Responsável	Jesuel Donizete Alpi
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	096.516.968-50
Período de Gestão	01/01/2017 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2017	R\$ 820.162,64	R\$ 33.559.221,92	2,4439%	2,4439%
9/2017	R\$ 846.565,63	R\$ 34.296.538,68	2,4684%	2,4439%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 9/2017, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 2,4684%, sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2017, devendo, portanto, o Poder em questão ser alertado para fins de observar a vedação contida no parágrafo único dos artigos 21 e 22 da LRF.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 273.186,16
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 18.499,47
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 31.620,51
(=) Liquidez do Período	R\$ 223.066,18
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 302.000,01
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 419.505,90
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 105.560,29

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 56,15%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

Repasso total da Prefeitura	R\$ 905.999,99
Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00
Despesas com folha de pagamento	R\$ 508.695,10
Despesa com folha/Transferências realizadas	56,15%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Análise do item prejudicada, tendo em vista a ausência de remessa de informação relativa ao balancete do período.

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

Análise do item prejudicada, tendo em vista a ausência de remessa de informação relativa ao balancete do período.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 19/02/2018

Hora da Geração: 20:52:43